

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Saturnino Masson</p>		

Modifica o § 2º, do Artigo 8º, da Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, disposto no artigo 2º do Projeto de Lei n.º 117/2018 – Msg. 38/2018, que altera a Lei n.º 7.958, de 25 de setembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica alterado o art.8º, da Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, alterado pela Lei nº 10.453, de 20 de outubro de 2016, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

(...)

§ 2º - Para efeito desta lei, é também considerado produto industrializado, aquele que atenda o disposto no parágrafo anterior, independentemente de seu acondicionamento em caixas, sacos, fardos, big bags, à granel ou na forma específica da natureza de cada produto, inclusive seus subprodutos e derivados.”

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda modificativa que tem como escopo alterar o § 2º, do Artigo 8º da lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, disposto no artigo 2º do Projeto de Lei n.º 117/2018 – Msg. 38/2018, que altera a Lei n.º 7.958, de 25 de setembro de 2003, que define o Plano de Desenvolvimento de Mato Grosso, cria Fundo e dá outras providências.

A alteração do parágrafo segundo se faz necessário para atender as indústrias num todo sem distinção, uma vez que temos empresas que após realizarem qualquer processo conforme mencionado no parágrafo primeiro do artigo 8º, da presente lei, comercializam seus produtos em fardos ou sacos de 10, 20, 30, 40 ou 50 kg, em big bags com pesos variados, na forma à granel ou na forma específica da natureza de cada produto.

Pelas razões acima esposadas, conto com os nobres colegas para aprovação da presente emenda.

**Saturnino Masson**  
Deputado Estadual